



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100084-18.2017.5.01.0080 em 29/01/2018 10:50:46 e assinado por:

- ELIAS DE BARROS MARINS

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18012910502569300000068453026**



18012910502569300000068453026



Documento assinado pelo Shodo



Casa da Moeda do Brasil

INFORMAÇÕES DO TRAMITE

TRAMITADO POR: ANA PAULA MAGALHAES DA SILVA

DATA - HORA: 22/01/2018 - 10:14:37

ORIGEM DO TRAMITE: DEPARTAMENTO COMERCIAL

DESTINATÁRIO: Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Industria Moedeira - SNM

LOCAL: Delegacia Sindical na Casa da Moeda do Brasil

ENDEREÇO: Rua Renee Bittencourt 371, Distr.Ind. de Sta Cruz - Rio de Janeiro - RJ

TELEFONE: Em Branco

CEP: 23565-200

PRIORIDADE: Urgente

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

#	DIGITAL	DATA	TIPO	NUMERO	ORIGEM
1	0304183	22/01/2018	Requerimento	0304183	Grupo de funcionários CMB

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

ASSINATURA:

DATA:

22, 01, 18

HORÁRIO:

10:00



Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018

**REF.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A CERCA DA
ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DO ACORDO REFERENTE A
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Ao Sindicato Nacional dos trabalhadores da Industria Moedeira - SNM

Trata-se de questionamento a respeito do conteúdo de um novo acordo feito entre o SNM e a CMB que traz no seu bojo nova cláusula, uma 8ª nesse caso, a qual não constava na proposta de acordo votada em 19/09/2017, com base no OF.DEGEP/138/2017 – SGDOC/CMB-0282869 (em anexo).

Em 17/01/2018, foi tomada a ciência de que o referido acordo, votado em assembleia, havia sido alterado e que uma nova cláusula havia sido incluída, sem a devida apreciação pelos empregados da CMB em assembleia, cláusula que diz:

“CLÁUSULA OITAVA – O SNM se compromete a providenciar junto aos seus patronos a renúncia à impugnação de ID nº3º661ae e a CMB se compromete, de acordo com a vontade majoritária da categoria manifestada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19/09/2017 (ata em anexo) que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo.”

Foi feito contato com o DEGEP para solicitação de apoio e esclarecimentos, o que prontamente ocorreu.

Na oportunidade, foi relatado pelo DEGEP o histórico de eventos ocorridos até o momento em que se decidiu incluir a nova cláusula acima referida.

Foi dito que, após a entrada na justiça feito pelo SNM (ref.: processo 0100084-18.2017.5.01.0080), um acordo entre as partes foi desenhado e que, naquele momento, foi cobrado pelo Advogado do SNM os honorários de sucumbência, o que foi rebatido pela CMB, surgindo desse embate, a decisão de se abrir mão de tais honorários.

No mesmo momento, uma das partes levantou a necessidade de se honrar o pagamento devido ao Advogado da SNM e a necessidade de serem pagos os honorários advocatícios relativos aos serviços prestados.

1/18

Ponto pacífico, foi perguntado pelo DEGEP sobre a fonte do referido pagamento e, pelo SNM foi informado que seria feito pelos empregados, via desconto na fonte, e que isso havia sido votado na Assembleia ocorrida em 19/09/2017.

Em consulta feita no sistema SGDOC, permitida a qualquer empregado da CMB, foi encontrado documento, datado de 28/11/2017 (em anexo), emitido pelo SNM à CMB, que encaminha a esta Ata da Assembleia ocorrida em 19/09/2017, que tratou da votação a respeito do acordo referente ao ofício acima mencionado, contudo trazendo em seu conteúdo o seguinte:

"... o Senhor Presidente informou dos honorários devidos ao escritório decorrentes do trabalho desempenhado no processo 0100084-18.2017.5.01.0080: retenção na fonte de 11% (onze por cento) dos valores a serem percebidos pelos trabalhadores a título de diferenças salariais retroativas e seus reflexos nas demais verbas salariais, referente as eventuais promoções retroativas a dezembro de 2016; e retenção na fonte de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem percebidos pelos trabalhadores não sindicalizados a título de diferenças salariais retroativas e seus reflexos nas demais verbas salariais, referente as eventuais promoções retroativas a dezembro de 2016, caso o acordo seja aprovado..."

Ocorre que, além de o acordo que foi apresentado para a votação não conter a cláusula 8ª aqui mencionada, nada a respeito do tal desconto e pagamento pelos serviços prestados pelo Advogado do SNM pelos empregados foi mencionado, nem colocado em votação, causando então estranheza o fato de constar na Ata da Assembleia ocorrida em 19/09/2017 tal afirmação.

E mais, foi protocolada petição (ID. 3ª661ae), nos autos do processo aqui mencionado expondo a renúncia inadvertida dos honorários de sucumbência, sem a anuência dos titulares desses honorários, dando a eles garantia de recebimento pelos serviços prestados, com base num acordo que não foi apreciado pelos empregados da CMB e nem votado em assembleia.

Diante do exposto, nós, empregados abaixo assinados, informamos que não estamos de acordo com a retenção na fonte pretendida por esse sindicato, e não autorizamos que a mesma seja efetuada. Caso esse SNM se oponha, solicitamos os devidos esclarecimentos a respeito dos fatos relatados e a comprovação da anuência dos empregados da CMB para esse desconto, dada a dificuldade de, atualmente, se encontrar no site do SNM as ATAS das Assembleias passadas, os documentos que mostram:

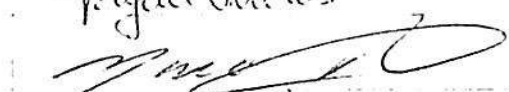
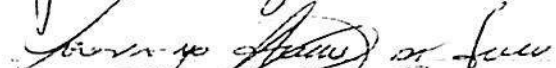

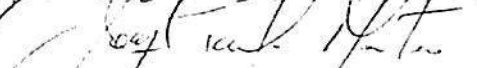
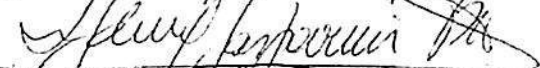


- Aprovação pelos empregados, em assembleia, pela entrada com ação na justiça (ref.: processo 0100084-18.2017.5.01.0080)
- Aprovação pelos empregados, em assembleia, de acordo contendo a 8ª cláusula;
- Aprovação pelos empregados, em assembleia, da retenção na fonte, conforme acima mencionado, em caso de aprovação do acordo.

Sem mais, ficamos no aguardo do breve retorno aos questionamentos postos.

Empregados da Casa da Moeda do Brasil abaixo assinados

2/18

Nº	Assinatura do Empregado	Matrícula
01	<i>[Signature]</i>	8084-5
02	<i>[Signature]</i>	7547-7
03	<i>[Signature]</i>	5494-1
04	Venício Ricardo dos Santos	6575-7
05	Arnaldo J. S. Xavier	6734-2
06	Thompson Wilton de Souza	8197-0
07	Carlo de Adner Janoim <i>[Signature]</i>	4161-9
08	<i>[Signature]</i>	8116-1
09	<i>[Signature]</i>	8116-1 8071-1
10	<i>[Signature]</i>	9338-4
11	<i>[Signature]</i>	8833-1
12	Danielle Lopes de Almeida	8485-9
13	Simone Cristina Pires Fontana	8614-2
14	Julio Andrade S. dos Santos	8337-2
15	Raquel Leite Costa	5246-9
16	Karina G. Pereira	8360-7
17	Samuel P. Ribeiro Camacho	8839-1
18	<i>[Signature]</i>	3274-3
19	<i>[Signature]</i>	6073-9
20	<i>[Signature]</i>	9337-6
21	André Silva	8380-1
22	Dalva J.	6419-3

23	Flávia Matta S Alves	8868-4
24	Gustavo R	8287-2
25	Rafael Carlos	6517-0
26		8294-5
27	Upiana Junior dos Santos	6325-8
28	Estuário Santo q. 110	6353-3
29	Diego dos Santos Carvalho	8817-0
30	Raquel de A. Lopes Maia	7628-7
31	Alexandra Kaela Gomes	8565-1
32	Diana Fúcio de Souza Ferreira	6672-9
33	Renato de Moura Araújo	8059-4
34	Jorge Luiz Gonçalves	3653-6
35		8040-0
36		5551-4
37		4844-5
38	Res. Maria T. Gomes	3503-1
39		37-11-7
40		5024-6
41	Carla	4974-3
42	Juliana Larimodães	9333-3
43		3212-4
44	Daniel de Medeiros G Mantuan	8308-9
45	RAFAEL P. DAMIANI	8325-9

Comunic@ Sindicato

O Sindicato Nacional dos Moedeiros, convoca todos os trabalhadores para Assembleia Extraordinária que se realizará dia 19 de setembro de 2017, terça-feira próxima às 07:00 horas em primeira convocação e às 08:00 horas em segunda e última convocação, para o primeiro e o segundo turno e as 15:00 horas em primeira convocação e as 16:00 horas em segunda e última convocação para o terceiro turno, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciar proposta de Acordo Coletivo de Trabalho apresentada pela Empresa conforme OF.DEGEP/138/2017, visando a extinção da Reclamação Trabalhista 0100084-18.2017.5.01.0080;
- 2) Assuntos Gerais

Não Faltem! Juntos Somos Mais Fortes!

6/18



OF.DEGEP/138/2017



0282869

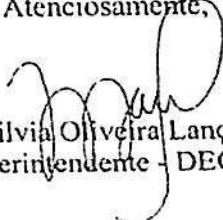
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Refiro-me a Reclamação Trabalhista 0100084-18.2017.5.01.0080, proposta pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira, que tramita na 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ e trata sobre a concessão de promoção aos empregados no exercício de 2016.

2. Sobre o assunto, informo que a Diretoria Executiva, na 32ª RD, ocorrida em 13/09/2017 aquiesceu pela realização de acordo visando extinguir a referida ação judicial. Dentre os principais pontos aprovados, destaca-se a autorização para a realização da promoção dos empregados nos anos de 2016 e 2017, ambos incidentes sobre o mês de dezembro de cada ano, sendo disponibilizado o montante de 0,25% da folha de salários de cada exercício para custeio da evolução salarial. A minuta integral da proposta de acordo se encontra anexa a este Ofício.
3. Aproveitamos o ensejo para repisar o momento financeiro delicado que a CMB atravessa atualmente, constituindo a presente proposta um esforço relevante e no limite prudencial para pôr fim a controvérsia jurídica sobre o tema.
4. Por fim, frisamos que a proposta apenas terá vigência após a devida homologação judicial, o que deverá ser providenciado conjuntamente pela CMB e pelo SNM caso esta Entidade Sindical também esteja de acordo.

Atenciosamente,



Silvia Oliveira Lança
Superintendente - DEGEP

A Sua Senhoria o Senhor,
ALUIZIO FIRMIANO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, nº 1825 – Santa Cruz
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 23575-000

7/18

MINUTA DE ACORDO

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei 5.895/1973, estabelecida na Rua Rene Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Alexandre Borges Cabral, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, 1.825, Santa Cruz, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidência, Aloizio Firmiano da Silva Júnior, CONSIDERANDO CONSIDERANDO..., ajustam o presente **ACORDO**, que será regido conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção referente aos exercícios de 2016 se utilizando dos seguintes critérios:

- a) Programa de metas coletivas;
- b) Programa de metas empresariais;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Qualificação individual;
- e) Participação em programa de capacitação institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos critérios previstos no caput serão aplicáveis as regras previstas no edital de promoção utilizado pela CMB no exercício de 2015, com a necessária adaptação dos períodos a que se referem.

CLÁUSULA SEGUNDA - A promoção referente ao exercício de 2016 será concedida retroativamente a dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para verificação do cumprimento dos critérios previstos na cláusula primeira serão utilizados os resultados já aferidos pela CMB na aplicação do revogado edital de promoção referente ao exercício de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será concedido prazo de recurso ou abertura de nova oportunidade para cumprimento dos critérios de promoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As promoções serão concedidas até 90 dias após a celebração do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os critérios para a promoção referente aos exercícios de 2017 serão definidos posteriormente, se comprometendo a CMB a divulgar em até 40 dias após a celebração do presente acordo os referidos editais.

CLÁUSULA QUARTA – O percentual a ser concedido para efetivação das promoções dos exercícios de 2016 e 2017, será de 0,25% em cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – A SNM renuncia a todos os pedidos formalizados no processo 0100084-18.2017.5.01.0080, que tramita na 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ.

9/18

bem como a quaisquer outros direitos coletivamente relacionados ao edital de promoção referente ao exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente acordo está condicionada à homologação judicial, que será providenciada conjuntamente pelos patronos da CMB e do SNM em até 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, ____ de setembro de 2017.



**SINDICATONACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIA DO A CUT**

SGDoc/CMB



0294302


OF.SNM/200/17

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Segue em anexo, cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 19 de setembro de 2017, que apreciou proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, apresentada pela Empresa conforme OF.DESEP/138/2017, visando a extinção da Reclamação Trabalhista 0100084-18.2017.5.01.0080.

Atenciosamente,


Aluizio Firmino da Silva Junior
Presidente

Ilmo. Sr.
ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente da Casa da Moeda do Brasil
Rio de Janeiro



SINDICATONACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Moedeiros, conforme Edital publicado no Jornal "O DIA" do dia 13/11/2017, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciar proposta de Acordo Coletivo de Trabalho apresentada pela Empresa conforme OF.DEGEP/138/2017, visando a extinção da Reclamação Trabalhista 0100084-18.2017.5.01.0080;
- 2) Assuntos Gerais.

As 08:00 (oito horas) do dia 19 de setembro de 2017, em segunda e última convocação, para o primeiro e segundo turno, e as 16:00 (dezesesseis horas) em segunda e última convocação para o terceiro turno, o Sr. Aluizio Firmiano da Silva Junior, Presidente do Sindicato Nacional dos Moedeiros, declarou aberta a Assembleia para, de acordo com o Edital de Convocação, deliberar sobre a proposta de Acordo enviada pela Empresa, através do OF.DEGEP/138/2017 – SGDOC/CMB-0282869 de 14/09/2017, referente a Reclamação Trabalhista 0100084-18-2017-5.01.0080. Ato contínuo, o Sr. Presidente convidou os senhores Severino José de Sales e Roni da Silva Oliveira para comporem a mesa, solicitando que o primeiro secretariasse os trabalhos. Continuando, o Senhor Presidente leu para os trabalhadores (as) presentes na Assembleia, o Ofício enviado pela Empresa com a proposta de acordo contemplando, a autorização para a realização das promoções e progressões dos empregados nos anos de 2016 e 2017. Serão utilizados como base os mesmos critérios do Edital de 2015, conforme cláusula terceira da minuta de acordo apresentada pela Empresa, ambos incidentes sobre o mês de dezembro de cada ano, sendo disponibilizado o montante de 0,25% da folha de salários de cada exercício para custeio da evolução salarial. Em resposta a um questionamento feito por um membro da categoria presente a Assembleia sobre o tempo para a efetivação das promoções e progressões, o Senhor Presidente leu o item 4 (quatro) do Ofício encaminhado pela Empresa, onde consta que a proposta apenas terá vigência após a devida homologação judicial, o que deverá ser providenciado conjuntamente pela CMB e pelo SNM caso a Entidade Sindical também esteja de acordo. Após os devidos esclarecimentos dado pelos senhores Aluizio Firmiano da Silva Junior e Roni da Silva Oliveira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, dos questionamentos feitos pela Assembleia, o Senhor Presidente informou que a CMB terá que dar ciência aos funcionários (as) de suas respectivas avaliações em um prazo de até 10 dias após a autorização da homologação judicial registrando que isso constará da minuta de acordo, continuando, o Senhor Presidente informou dos honorários devidos ao escritório decorrentes do trabalho desempenhado no processo 0100084-18.2017.5.01.0080: retenção na fonte de 11% (onze por cento) dos valores a serem percebidos pelos trabalhadores sindicalizados a título de diferenças salariais retroativas e seus reflexos nas demais verbas salariais, referente as eventuais

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000 - Tels.: 3395-0698 - FAX: 3395-4681
CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br • Home Page: www.sindicatodosmoedeiros.org.br




SINDICATONACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

promoções retroativas a dezembro de 2016; e retenção na fonte de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem percebidos pelos trabalhadores não sindicalizados a título de diferenças salariais retroativas e seus reflexos nas demais verbas salariais, referente às eventuais promoções retroativas a dezembro de 2016, caso o acordo seja aprovado. Continuando o Senhor Presidente passou para o processo de votação esclarecendo que a opção 01 (um) é pela aprovação do acordo e a opção 02 (dois) pela rejeição do acordo. Quando do processo de apuração dos votos, foram contabilizados:


Opção 1 – A favor do Acordo	630 votos
Opção 2 – Contra o Acordo	112 votos
Votos brancos	005 votos
Abstenções	023 votos

Continuando, o Senhor Presidente informou que a proposta de acordo enviada pela Empresa nos moldes do OF.DEGEP/138/2017 foi aprovada pela ampla maioria dos 770 (setecentos e setenta) trabalhadores (as) presentes a Assembleia. Passando para o item assuntos gerais, o Sr. Presidente informou sobre a audiência pública contra as privatizações ocorrida no dia 13 de setembro de 2017 em Brasília no auditório Nereu Ramos e sobre os andamentos referentes ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017, sem mais a tratar, agradeceu a participação de todos (as), encerrando a Assembleia as 17:00 (dezessete horas).

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.


Aluizio Firmiano da Silva Junior
Presidente


Severino José de Sales
Diretor Secretário


Roni da Silva Oliveira
Diretor Vice - Presidente

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000- Tels.:3395-0698 - FAX: 3395-4681

CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br • Home Page: www.sindicatodosmoedeiros.org.br

13/18

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO TRABALHO DA 80ª VARA DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Processo nº 0100084-18.2017.5.01.0080

FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/RJ 162.342, RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH, OAB/RJ 159.944, na reclamação trabalhista coletiva em que o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA, já qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de CASA DA MOEDA DO BRASIL, vem, diante do acordo que segue em anexo, expor e requerer o que se segue.

Foi protocolada a petição (Id. 3a661ae), por estes Patronos, expondo a renúncia inadvertida dos honorários de sucumbência, sem a anuência dos seus titulares de direito. Com o impasse, as partes (Sindicato da Categoria e Casa da Moeda) celebraram o acordo em anexo, garantindo aos Patronos do Sindicato-reclamante receber pelos serviços prestados.

Com efeito, segue em anexo nova minuta de acordo, em substituição a anteriormente acostada na espécie (Id. 0488fb0), a fim de seja homologado e, portanto, dado fim a celsuma.

Em ultima nota, requer estes Patronos, à luz de todo o ocorrido, que na r. sentença de

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FABIO RODRIGUES DE SOUZA
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18011217082472200000067783808>
Número do documento: 18011217082472200000067783808

15/12

Num. 426c6d9 - Pág. 1

homologação do acordo, este MD. Juízo estabeleça multa de 20% sobre o total a ser pago aos substituídos em caso de descumprimento dos termos acordados ou, caso não entenda assim, seja arbitrado outro patamar de multa por este MD. Juízo para o caso de eventual descumprimento.

Nesses Termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018.

FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA
OAB/RJ 162.342

RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH
OAB/RJ 159.944

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei 5.895/1973, estabelecida na Rua Rene Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor de Inovação e Mercado, Cesar Augusto Barbiero, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Moedeira - SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, 1.825, Santa Cruz, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Aluizio Firmiano da Silva Júnior, ajustam o presente **ACORDO**, que será regido conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção referente ao exercício de 2016 se utilizando dos seguintes critérios, que compõe o Edital de Promoção de 2015:

- a) Programa de metas coletivas;
- b) Programa de metas empresariais;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Qualificação individual;
- e) Participação em programa de capacitação institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos critérios previstos no caput serão aplicáveis as regras previstas no edital de promoção utilizado pela CMB no exercício de 2015, com a necessária adaptação dos períodos a que se referem.

CLÁUSULA SEGUNDA - A promoção referente ao exercício de 2016 será concedida retroativamente a dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para verificação do cumprimento dos critérios previstos na cláusula primeira serão utilizados os resultados já aferidos pela CMB na aplicação do revogado edital de promoção referente ao exercício de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será concedido prazo de recurso ou abertura de nova oportunidade para cumprimento dos critérios de promoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As promoções serão concedidas até 90 dias após a celebração do presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CMB se compromete a divulgar a pontuação, neste novo formato, de todos os critérios que estarão sendo analisados no prazo de até 10 dias após a homologação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os critérios para a promoção referente aos exercícios de 2017 serão definidos em conjunto com o SNM, utilizando-se como base os mesmos critérios do Edital de 2015, se comprometendo a CMB a divulgar em até 40 dias após a celebração do presente acordo os referidos editais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a definição dos critérios, a CMB divulgará a listagem com os contemplados em até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – O percentual a ser concedido para efetivação das promoções dos exercícios de 2016 e 2017, será de 0,25% em cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – A SNM renuncia a todos os pedidos formalizados no processo 0100084-18.2017.5.01.0080, que tramita na 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ, bem como a quaisquer outros direitos coletivamente relacionados ao edital de promoção referente ao exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente acordo está condicionada à homologação judicial, que será providenciada conjuntamente pelos patronos da CMB e do SNM em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – O SNM se compromete a providenciar junto aos seus patronos a renúncia à impugnação de ID nº3a661ae e a CMB se compromete, de acordo com a vontade majoritária da categoria manifestada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19/09/2017 (ata em anexo) que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CMB encaminhará para o SNM no prazo de 10 dias a contar da homologação do acordo a relação dos empregados que foram alvo de retenção, assim como, o respectivo valor retido referente ao edital de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com referência ao edital de 2017, a CMB remeterá para o SNM no prazo de 10 dias a contar da divulgação, a relação dos empregados que foram alvo de retenção assim como o respectivo valor retido.

Rio de Janeiro, ____ de janeiro de 2018.

Cesar Augusto Barbiero
Casa da Moeda do Brasil – CMB

Aluizio Firmiano da Silva Junior
Sind. Nacional dos Trabalhadores da
Indústria Moedeira - SNM

18/18